



PODER EXECUTIVO
D.O. 20/11/73



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 441 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1 973.

Autoriza promoções especiais nas carreiras de Exatores e de Agentes Fiscais dos Tributos Estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, com dispensa das exigências contidas no artigo 41 e seu parágrafo da Lei 1 638, de 28/10/961 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) a realizar promoções nas diversas classes das carreiras de Exatores Estaduais e de Agentes Fiscais dos Tributos Estaduais.

Artigo 2º - As promoções obedecerão aos critérios de merecimento e antiguidade estabelecidos no Capítulo III do Estatuto dos Funcionários.

Parágrafo único - Se, esgotados os critérios para fixação de antiguidade, previsto no artigo 44 do citado diploma legal, ainda houver empate, terão preferência, para promoção, os que obtiveram melhores classificações no último concurso realizado.

Artigo 3º - As vagas decorrentes das promoções previstas nos artigos anteriores serão preenchidas mediante concurso, observando-se para a lotação nas classes mais elevadas, as classificações obtidas pelos candidatos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de novembro de 1 973, 152ª da Independência e 85ª da República.

Registrada as fls.
42 e 42 v, do livro
competente.
660-11/07/85.